

Resolução ARTESP nº 01, de 27 de agosto de 2015.

Altera os artigos que especifica e consolida o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Considerando a necessidade de estabelecer as competências do Conselho Diretor, do Diretor Geral e do Diretor de Procedimentos e Logística, relacionadas à alteração dos serviços do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, em conformidade com o disposto no Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002.

Considerando que aclarar distribuição dessas competências também otimizará os serviços internos da ARTESP, como preconiza o art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Considerando a disposição do artigo 6º, § único do Regimento Interno da ARTESP, alterado e consolidado pela Resolução ARTESP nº 001, de 17 de junho de 2009 e a Deliberação do Conselho Diretor da ARTESP, proferida na 650ª Reunião, de 27 de agosto de 2015.

Nos termos da Lei Complementar nº 914/2002 e o Decreto nº 46.708/2002, o Conselho Diretor da ARTESP resolve:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso XVII do artigo 4º e o inciso III do artigo 35 do Regimento Interno da ARTESP, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

XVII – autorizar a criação e a extinção de linhas do sistema de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 35.....

III – analisar e autorizar modificações dos serviços do sistema de transporte intermunicipal de passageiros.

.....

Art. 2º - Fica inserido o inciso XII no artigo 35 do Regimento Interno da ARTESP, com a seguinte redação:

Art. 35

XII – propor ao Conselho Diretor a criação ou extinção de linhas do sistema de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º - Fica revogado o inciso XIII do artigo 19 do Regimento Interno da ARTESP.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Regimento Interno da ARTESP fica assim consolidado.

ÍNDICE

Capítulo

I – DA NATUREZA E FINALIDADE

II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Dos Órgãos Administrativos Superiores

Subseção I - Do Conselho Diretor

Subseção II - Do Conselho Consultivo

Subseção III - Da Procuradoria

Subseção IV - Da Comissão de Ética

Subseção V - Da Ouvidoria

III – DAS DIRETORIAS

Seção I - Da Diretoria Geral

Subseção I - Das Unidades Administrativas

Seção II - Da Diretoria de Assuntos Institucionais

Seção III - Da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro

Seção IV - Da Diretoria de Investimentos

Seção V - Da Diretoria de Operações

Seção VI - Da Diretoria de Procedimentos e Logística

Seção VII - Das Atribuições Comuns aos Diretores

IV – DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, autarquia sob regime especial instituída pela Lei Complementar nº. 914, de 14 de janeiro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº. 46.708, de 22 de abril de 2002.

Parágrafo único. Na condição de órgão regulador, compete à ARTESP regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transportes delegados a entidades de direito privado, no âmbito da Secretaria de Estado dos Transportes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Dos Órgãos Administrativos Superiores

Art. 2º. A ARTESP tem como órgãos administrativos superiores:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Procuradoria;
- IV - Comissão de Ética;
- V - Ouvidoria.

Subseção I - Do Conselho Diretor

Art. 3º. O Conselho Diretor é constituído de um Diretor-Geral e 5 (cinco) Diretores, nomeados pelo Governador, com mandatos fixos e não coincidentes de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Compõem o Conselho Diretor:

- I - Diretoria Geral - DGR;
- II - Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE;
- III - Diretoria de Investimentos - DIN;
- IV - Diretoria de Operações - DOP;
- V - Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI;
- VI - Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL.

Art. 4º. Compete ao Conselho Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Complementar nº. 914/02 e no Regulamento da ARTESP:

- I - aprovar instruções normativas disciplinadoras das atividades das diversas áreas da instituição;
- II - aprovar despesas dentro de limites estabelecidos por norma específica;
- III - aprovar o planejamento das atividades da ARTESP;
- IV - aprovar o orçamento anual da ARTESP e apreciar o acompanhamento mensal das atividades orçamentárias;
- V - aprovar o recebimento de doações;
- VI - estabelecer as prioridades da ARTESP;
- VII - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

- VIII** - aprovar e autorizar medidas que provoquem quaisquer alterações nos contratos de concessão, permissão ou autorização;
- IX** - aprovar propostas de regulamentação das concessões, permissões e autorizações;
- X** - aprovar as alterações de controle acionário das concessionárias, permissionárias ou autorizatárias;
- XI** - aprovar as alterações estatutárias ou dos contratos sociais das concessionárias, permissionárias e autorizatárias;
- XII** - aprovar a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro dos contratos de concessão e permissão;
- XIII** - aprovar os editais e homologar as decisões nos processos de licitação, bem como revogar ou anular licitações;
- XIV** - julgar recursos de sua competência;
- XV** - aprovar propostas de autorização para início de operação de ampliações, novos trechos, terminais, instalações bem como de novos serviços intermunicipais de transportes coletivos de passageiros ou carga licitados;
- XVI** - aprovar solicitações de concessionárias ou permissionárias quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao sistema de transporte sob concessão ou permissão;
- XVII** – autorizar a criação e a extinção de linhas do sistema de transporte intermunicipal de passageiros;
- XVIII** - deliberar sobre revisão de tarifas a fim de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e encaminhar ao Secretário dos Transportes para homologação;
- XIX** - autorizar reajustes de tarifas previstos em contrato;
- XX** - aprovar os valores atualizados dos preços básicos, cobrados por serviços prestados pela ARTESP;

XXI - homologar as alterações ou atualizações no plano de contas padronizadas e o formato das informações gerenciais das concessionárias, permissionárias e autorizatárias;

XXII - homologar as alterações ou atualizações dos novos parâmetros e padrões técnicos propostos para a prestação de serviço adequado;

XXIII - homologar critérios e procedimentos de fiscalização e monitoramento;

XXIV - ratificar as decisões de dispensa de licitação ou declaração de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 26 da Lei nº8666/93;

XXV - formalizar o recebimento do sistema rodoviário concedido, ao término do contrato, encaminhando-o ao Poder Concedente;

XXVI - delegar atribuições conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº914/02;

XXVII - avaliar e deliberar sobre as proposições emitidas pelo Conselho Consultivo;

XXVIII - aplicar sanções;

XXIX - aprovar a criação de Equipes Especializadas Multidisciplinares e de Gestão Administrativa vinculadas às áreas;

XXX - aprovar a instauração do procedimento para contratação de serviços e aquisição de material necessária para o funcionamento da ARTESP;

XXXI - exercer as demais atribuições conferidas à ARTESP, não delegadas expressamente pelo Regimento aos membros do Conselho Diretor, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº914/02;

XXXII – aprovar o Relatório da Comissão Sindicante, conforme previsão da Resolução PGE 07/96, de 7 de fevereiro de 1996, a fim de dar cumprimento às decisões do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, segundo calendário por ele estabelecido ou, extraordinariamente, quando houver matéria urgente,

mediante convocação do Diretor Geral ou de 3 (três) dos Diretores.

§1º. O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor Geral ou seu substituto legal.

§2º. As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor Geral e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§3º. O Conselho Diretor deliberará sobre as matérias de sua competência com, no mínimo, 3 (três) votos convergentes, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade.

§4º. O Diretor que se declarar impedido de votar deverá justificar essa posição.

§5º. Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor encaminhar ao Diretor Geral, ou ao seu substituto, o seu voto por escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.

§6º. O substituto legal do Diretor Geral será designado em portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

Art. 6º. As discussões e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Diretor serão registradas em atas próprias e assinadas pelos Diretores;

Parágrafo único. As decisões sobre alteração deste Regimento serão aprovadas, no mínimo, por quatro votos favoráveis, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 7º. O Conselho Diretor, de acordo com a legislação vigente e com este Regimento, implantará normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Conselho examinar, instruir e preparar os feitos que serão submetidos à apreciação do Colegiado; assistir as reuniões, redigir atas e extratos de decisão; coordenando, também, o respectivo

arquivamento.

Subseção II - Do Conselho Consultivo

Art. 8º. O Conselho Consultivo é constituído por 13 (treze) Conselheiros com qualificação compatível com as matérias afetas às suas atribuições, designados pelo Governador do Estado mediante Decreto, com mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§1º. Compõem o Conselho Consultivo:

- I** - O Diretor Geral da ARTESP, como Conselheiro nato;
- II** - 4 (quatro) Conselheiros indicados pelo Poder Executivo;
- III** - 2 (dois) Conselheiros do Poder Legislativo indicados pela Comissão de Transportes e Comunicações da Assembléia Legislativa;
- IV** - 2 (dois) Conselheiros das entidades de classe das prestadoras de serviços de transportes fiscalizadas;
- V** - 2 (dois) Conselheiros das entidades sindicais dos transportes do Estado de São Paulo;
- VI** - 1 (um) Conselheiro das entidades representativas da sociedade civil;
- VII** - 1 (um) Conselheiro das entidades representativas dos trabalhadores dos diferentes setores de transportes.

§2º. A designação dos Conselheiros se dará nos termos dos parágrafos 1º e 5º do art. 18 da Lei Complementar nº. 914, de 14 de janeiro de 2002.

§3º. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados e a ARTESP arcará com o custeio de deslocamento e estadia quando no exercício de suas atribuições.

Art. 9º. Compete ao Conselho Consultivo nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº914/02 e o Decreto nº46.708/02:

I - opinar, antes do seu encaminhamento ao Secretário dos Transportes, sobre os planos de outorga, revisão de tarifas e demais políticas de transportes no âmbito da ARTESP;

II - sugerir, quando necessário, ações com a finalidade de atender aos princípios e objetivos fundamentais da ARTESP, consignados nos artigos 2º e 3º da citada lei complementar;

III - apreciar relatórios anuais do Conselho Diretor;

IV - requerer informações e fazer proposições para o Conselho Diretor e Secretaria dos Transportes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Conselho examinar, instruir e preparar os feitos que serão submetidos à apreciação do Colegiado; assistir as reuniões, redigir atas e extratos de decisão; coordenando, também, o respectivo arquivamento.

Subseção III - Da Procuradoria

Art. 10. A Procuradoria é constituída por Procuradores e o Procurador-Chefe deverá ser Bacharel em Direito, com experiência no efetivo exercício da advocacia e será nomeado pelo Governador do Estado, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 11. Compete à Procuradoria a representação da ARTESP, nos termos definidos pela legislação vigente.

Subseção IV - Da Comissão de Ética

Art. 12. A Comissão de Ética é constituída por 3 (três) membros nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A remuneração dos membros da Comissão de Ética é de 2% (dois por cento) do maior salário da ARTESP, por sessão de trabalho.

Art. 13. Compete à Comissão de Ética conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra servidores da ARTESP, por infringência a princípio ou norma ético-profissional, adotando as providências cabíveis.

§1º. A Comissão de Ética reunir-se-á mensalmente, em sessões de duração de até 4 (quatro) horas ou, extraordinariamente, quando circunstâncias relevantes assim o impuserem.

§2º. Compete à Secretaria da Comissão examinar, instruir e preparar os feitos que serão submetidos à apreciação do Colegiado; assistir as reuniões, redigir atas e extratos de decisão; coordenando, também, o respectivo arquivamento.

Subseção V - Da Ouvidoria

Art. 14. A Ouvidoria é constituída por 1 (um) Ouvidor, nomeado, em Comissão, pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A remuneração do Ouvidor será idêntica à dos Diretores.

Art. 15. Compete à Ouvidoria nos termos da Lei Complementar nº. 914/02 e o

Decreto nº. 46.708/02:

- I - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários e dos demais agentes afetados pelos serviços públicos delegados de transportes;
- II - promover as apurações decorrentes de petições, representações e reclamações, acompanhando e controlando o recebimento das queixas referentes aos serviços de competência da ARTESP;
- III - propor ações objetivas para aperfeiçoar o desempenho dos ouvidores das concessionárias e permissionárias;
- IV - averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria ARTESP e contra os delegatários, prestadores de serviços públicos no âmbito da Secretaria dos Transportes.

Art. 16. No exercício das competências relacionadas no artigo anterior, a Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- I - exercer a função de representante do cidadão junto à ARTESP;
- II - agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;
- III - facilitar ao máximo o acesso do usuário do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
- IV - encaminhar a questão ou sugestão apresentada à área competente, acompanhando a sua apreciação;
- V - ter livre acesso a todos os setores do órgão onde exerce suas funções, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;
- VI - identificar problemas no atendimento do usuário;
- VII - sugerir soluções de problemas identificados ao dirigente do órgão em que atue;
- VIII - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no

atendimento ao usuário;

IX - atuar na prevenção e solução de conflitos;

X - estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

XI - estimular o órgão em que atue a explicar e informar ao usuário sobre os procedimentos adotados até a prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DAS DIRETORIAS

Seção I - Da Diretoria Geral - DGR

Art. 17. A Diretoria Geral, autoridade superior da ARTESP, exercerá o poder de representação e comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços, bem como a relação com a comunidade, o planejamento e a coordenação das demais áreas da ARTESP.

Art. 18. A Diretoria Geral tem a atribuição de promover a articulação e coordenação do relacionamento com outras agências, organismos e entidades nacionais e internacionais especializados e com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da ARTESP, a coordenação do estabelecimento e da implementação de políticas setoriais relativas ao desenvolvimento tecnológico, a defesa e proteção dos direitos dos usuários, a divulgação, interna e externa, dos atos da ARTESP, conforme a legislação, além da aplicação de mecanismos de organização e de tecnologia da informação.

Art. 19. São atribuições exclusivas do Diretor Geral:

- I** - presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II** - definir as diretrizes, supervisionar as atividades da ARTESP, interagir com outras instâncias governamentais e exercer o voto de qualidade no Conselho Diretor;
- III** - interagir com as autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos de transporte, coordenando internamente a participação de outras áreas da ARTESP;
- IV** - representar a ARTESP, judicial e extrajudicialmente, e designar representantes em casos específicos;
- V** - encaminhar ao Poder Concedente os assuntos de sua competência;
- VI** - firmar, em nome da ARTESP, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, em conformidade com as decisões do Conselho Diretor;
- VII** - praticar atos de gestão de recursos humanos, aprovar editais e homologar resultados dos concursos públicos, nomear, exonerar, contratar, promover e praticar demais atos correlatos, previamente aprovados pelo Conselho Diretor, nos termos da legislação em vigor;
- VIII** - instituir equipes especializadas multidisciplinares para desenvolver e implementar programas e projetos específicos, em áreas de atuação conforme objetivo, metas e prioridades definidas pelo Conselho Diretor;
- IX** - nomear as comissões julgadoras de licitações;
- X** - coordenar o cumprimento das diretrizes empresariais e as metas da ARTESP;
- XI** - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Diretor;
- XII** - decidir sobre incorporações, cisões ou fusões de empresas de transportes, bem como declaração de inidoneidade de empresas;
- ~~**XIII** - autorizar modificações dos serviços do Sistema de Transporte Intermunicipal~~

~~Coletivo de Passageiros; (REVOGADO)~~

XIV - decidir sobre multas referentes ao Sistema de Transporte Intermunicipal Coletivo de Passageiros;

XV - expedir os atos administrativos de competência da ARTESP;

XVI - coordenar as atribuições conferidas às Unidades Administrativas;

XVII - indicar os membros da Comissão Sindicante, conforme Resolução PGE 07/96, de 7 de fevereiro de 1996, a fim de dar cumprimento às decisões do Tribunal de Contas do Estado.

Subseção I - Das Unidades Administrativas

Art. 20. A Diretoria Geral contará com Unidades Administrativas compostas de:

- I** - Gabinete da Diretoria Geral - CGD;
- II** - Assessoria de Comunicação - COM;
- III** - Unidade de Gestão Administrativa - UGA;
- IV** - Assessoria Técnica – TEC
- V** - Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI

Art. 21. O Gabinete da Diretoria Geral tem as seguintes atribuições:

- I** - examinar, instruir e preparar os expedientes encaminhados ao Diretor Geral;
- II** - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Diretor Geral;
- III** - encaminhar para as áreas competentes assuntos inerentes à administração geral da ARTESP;
- IV** - apoiar as atividades do Diretor Geral no relacionamento com os

demais órgãos da administração pública;

V - organizar o fluxo de correspondência e demais informações dirigidas ao Diretor Geral;

VI - coordenar as demandas de informações internas que envolvam as áreas subordinadas à Diretoria Geral;

VII - agendar reuniões;

VIII - coordenar e controlar a numeração, publicação e expedição dos instrumentos de manifestação da ARTESP.

Art. 22. A Assessoria de Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano de Comunicação da ARTESP e coordenar a sua implantação e execução;

II - promover a divulgação interna e externa das atividades da ARTESP por meios distintos, tais como: imprensa, “site” eletrônico, folhetos, “banners”, campanhas, palestras, eventos, etc;

III - promover, organizar e coordenar as ações de comunicação realizadas pelas concessionárias e permissionárias, visando promover e incentivar campanhas institucionais e sociais;

IV – revisar a redação final dos atos administrativos a serem expedidos pela ARTESP.

Art. 23. A Unidade de Gestão Administrativa tem as seguintes atribuições:

I - planejar, administrar e gerir as atividades de licitação e contratos, recursos humanos, orçamento e finanças, e serviços gerais da ARTESP, no âmbito de sua competência;

II - propor procedimentos internos para ações administrativas no âmbito geral

da ARTESP;

III - coordenar e executar ações de caráter administrativo, em conjunto com as diretorias da ARTESP;

IV - gerir, nos aspectos administrativos, contratos de fornecimento de materiais e equipamentos e de prestação de serviços comuns e de engenharia.

Art.24. A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

I – assessorar tecnicamente o Diretor Geral sobre estudos, pareceres, pesquisas, levantamentos, análises e exposições de motivos;

II – coletar informações técnicas nas diversas áreas da ARTESP, analisando-as e consolidando-as a fim de subsidiar decisões do Diretor Geral;

III – preparar expedientes, relatórios e outros documentos técnicos de interesse da Diretoria Geral;

IV – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Diretor Geral.

Art. 25. A Assessoria de Tecnologia da Informação tem as seguintes atribuições:

I – propor, desenvolver, atualizar, consolidar e coordenar a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da ARTESP, de acordo com os padrões tecnológicos de Informática e Telecomunicações, consoante as diretrizes emanadas de entidades governamentais superiores e do Conselho Diretor da ARTESP;

II – gerir os assuntos relativos ao planejamento geral, programação e controle de atividades referentes aos sistemas de informação;

III – estudar, planejar, propor e acompanhar o Programa de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação referente aos padrões para fornecimento e recepção de informações aos usuários internos da ARTESP e

concessionários, permissionários, autorizatários e demais intervenientes no processo;

IV – planejar, executar e coordenar as ações de desenvolvimento, aquisição, instalação, manutenção e suporte técnico dos recursos de Tecnologia da Informação efetuados por meios próprios ou de terceiros;

V – propor, desenvolver e coordenar a implantação e manutenção do Sistema de Normas e Procedimentos, bem como aqueles relativos aos Programas de Qualidades no âmbito da ARTESP e aqueles relacionados aos concessionários, permissionários, autorizatários e demais intervenientes no processo;

VI – coordenar as atividades de organização e métodos da ARTESP.

Seção II - Da Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI

Art. 26. A Diretoria de Assuntos Institucionais promoverá a gestão dos contratos de concessões, permissões e autorizações, em seus aspectos jurídicos e institucionais, bem como o controle do patrimônio imobiliário sob a responsabilidade da ARTESP.

Art. 27. No exercício das competências relacionadas no artigo anterior, a Diretoria de Assuntos Institucionais tem as seguintes atribuições:

I - defender extrajudicialmente a ARTESP no âmbito das concessionárias, permissionárias e autorizatárias, observada a competência da Procuradoria;

II - manter permanentemente atualizada a sistemática de penalidades;

III - gerir assuntos jurídicos relativos à aquisição de áreas necessárias ao atendimento das funções de ampliação das concessões, observada a competência da Procuradoria;

IV - acompanhar e controlar as escrituras em geral das áreas adquiridas

pelas concessionárias;

V - cadastrar o patrimônio das áreas desapropriadas, autorizadas e permitidas;

VI - elaborar respostas e pareceres técnicos institucionais promovendo a defesa da ARTESP, perante o Tribunal de Contas do Estado ou outros órgãos de controle externo do Estado, observada a competência da Procuradoria;

VII - analisar, no âmbito de sua competência, Projetos de Lei, Decretos e demais atos ordenatórios relacionados com a regulação da exploração de serviço público;

VIII - analisar as solicitações referentes ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e das permissões, no âmbito de sua competência;

IX - analisar as fusões, cisões, incorporações e/ou transferência do contrato acionário das empresas do Sistema de Transporte Intermunicipal Coletivo de Passageiros, no âmbito de sua competência;

X - preparar aditivo contratual referente às concessões e permissões;

XI - manter registro da composição do controle societário das concessionárias e permissionárias e propor aprovação de alteração, quando solicitado;

XII - estudar e propor soluções para situações não previstas em contrato;

XIII - analisar critérios e procedimentos referentes às receitas acessórias de concessionárias, permissionárias e autorizadas, no âmbito de sua competência;

XIV - analisar os pedidos de autorizações decorrentes dos serviços não delegados dos contratos de concessão e utilização dos bens públicos, observada a competência da Procuradoria;

XV - analisar as alterações e reclassificações da estrutura tarifária das concessionárias, no âmbito da sua competência;

XVI - analisar as apólices de seguros relativas aos contratos de concessão e permissão, no âmbito de sua competência;

- XVII** - analisar os recursos interpostos contra decisões proferidas e penalidades aplicadas pela ARTESP, observada a competência da Procuradoria;
- XVIII** - analisar os editais para as novas concessões e permissões;
- XIX** - emitir parecer técnico institucional no procedimento sancionador instaurado para apurar eventuais infrações cometidas pelas concessionárias, observada a competência da Procuradoria;
- XX** - analisar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, eventuais divergências entre concessionários, permissionários e autorizatários, e entre esses agentes e usuários;
- XXI** - coordenar, ao término do contrato de concessão ou permissão, o recebimento do sistema, no âmbito de sua competência;
- XXII** - encaminhar à Consultoria Jurídica da ARTESP os assuntos de sua competência, nos termos da legislação vigente.

Seção III - Da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE

Art. 28. A Diretoria de Controle Econômico e Financeiro exercerá a supervisão dos contratos de concessão, permissão e autorização, no âmbito econômico-financeiro, responsabilizando-se pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos mesmos.

Art. 29. No exercício das competências relacionadas acima, a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro tem as seguintes atribuições:

- I** - coordenar as atividades relativas à prestação de seguros e garantias contratuais, especialmente quanto aos valores e prazos;
- II** - acompanhar e controlar os níveis de captação de recursos próprios e de terceiros das concessionárias, permissionárias e autorizatárias;

- III** - propor e acompanhar o plano de contas e de informações gerenciais das concessionárias, permissionárias e autorizatárias;
- IV** - verificar a efetivação da publicação e a exatidão das demonstrações financeiras elaboradas pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias;
- V** - acompanhar as projeções financeiras das concessionárias, permissionárias e autorizatárias;
- VI** - analisar, sob o enfoque econômico e financeiro, as composições e alterações de controle acionário e as mudanças estatutárias das concessionárias, permissionárias e autorizatárias, bem como as transferências de concessões e permissões;
- VII** - analisar os reajustes e revisões tarifárias previstos em contratos, no âmbito de sua competência;
- VIII** - analisar os impactos econômicos e financeiros decorrentes dos pleitos de concessionárias, permissionárias e autorizatárias;
- IX** - realizar levantamento de dados contábil e financeiro nas concessionárias, permissionárias e autorizatárias;
- X** - acionar e executar as garantias contratuais nos casos de aplicação de penalidades;
- XI** - analisar pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, no âmbito de sua competência;
- XII** - fiscalizar a arrecadação de receitas das concessionárias, permissionárias e autorizatárias;
- XIII** - propor a forma de partilha das receitas adicionais, não previstas em contrato, associadas à exploração da concessão ou permissão;
- XIV** - estudar e propor soluções técnicas para situações não previstas em contrato, no âmbito de sua competência;
- XV** - coordenar, ao término do contrato de concessão ou permissão, o

recebimento do sistema, no âmbito de sua competência.

Seção IV - Da Diretoria de Investimentos - DIN

Art. 30. A Diretoria de Investimentos monitorará e analisará as propostas inerentes aos aspectos físicos das concessões, permissões e autorizações, aprovando os projetos que contribuam para o permanente melhoramento e ampliação da infraestrutura, controlando a execução de obras e avaliando os investimentos realizados.

Art. 31. No exercício das competências relacionadas acima, a Diretoria de Investimentos tem as seguintes atribuições:

I - controlar o processo de obtenção de licenças ambientais, desenvolvendo os entendimentos com os órgãos responsáveis e acompanhando a sua conformidade;

II - controlar a elaboração e implementação dos programas de fiscalização, de acompanhamento de execução física, do controle tecnológico e da qualidade das obras;

III - controlar os padrões de conservação e propor as adequações físicas a serem implementadas pelas concessionárias e permissionárias;

IV - analisar os pedidos de edição de decretos de declaração de utilidade pública, relacionados com os serviços públicos de transporte sob concessão ou permissão, no âmbito de sua competência;

V - controlar a execução e aprovar os projetos funcionais;

VI - controlar a execução e aprovar os projetos para obras de melhoria e ampliação da infraestrutura da concessão ou permissão;

VII - controlar a elaboração e aprovar os pareceres e relatórios emitidos

por empresas independentes e assegurar a elaboração do projeto "as built";

VIII - promover a elaboração e atualização de cronogramas detalhados e controlar prazos contratuais de serviços de obras e conservação especial;

IX - fiscalizar permanentemente a infraestrutura, preservando as condições de manutenção, os bens integrantes do sistema de transporte sob concessão, permissão e autorização;

X - propor, em conjunto com a Diretoria de Operações, autorização para início de operação das obras e sistemas concluídos;

XI - analisar as solicitações de adequações submetendo à Diretoria de Controle Econômico e Financeiro para análise do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e das permissões;

XII - estudar e propor soluções técnicas para situações não previstas em contrato, no âmbito de sua competência;

XIII - informar à Diretoria de Controle Econômico e Financeiro quando da aplicação de penalidades, para efeito de comunicação à seguradora;

XIV - coordenar, ao término do contrato de concessão ou permissão, o recebimento do sistema, no âmbito de sua competência.

Seção V - Da Diretoria de Operações - DOP

Art. 32. A Diretoria de Operações exercerá o relacionamento operacional com as concessionárias, permissionárias e autorizatárias, zelando pelo cumprimento dos padrões, da qualidade e dos procedimentos operacionais através da fiscalização, análise e avaliação dos dados e informações sobre os serviços prestados, podendo até quando for imperativo e necessário com implementação de procedimentos que garantam a boa execução do serviço.

Art. 33. No exercício das competências relacionadas acima, a Diretoria de Operações tem as seguintes atribuições:

- I** - fiscalizar a operação do sistema rodoviário concedido, monitorando permanentemente a aplicação de normas e padrões técnicos estabelecidos para a prestação do serviço adequado;
- II** - controlar os níveis de serviço de tráfego e indicadores de segurança, aprovando e acompanhando a implantação de medidas de melhoria propostas pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias;
- III** - autorizar a instalação de equipamentos e serviços na faixa de domínio do sistema concedido, bem como os de publicidade permitidos em lei;
- IV** - aprovar as solicitações referentes à construção, readequação, fechamento ou alteração de uso de acessos;
- V** - aprovar a implantação de sistemas de apoio nas rodovias concedidas, controlando prazos contratuais e certificando periodicamente a sua adequação;
- VI** - aprovar a distribuição espacial e o programa de implantação de recursos operacionais e de apoio aos serviços não delegados nas rodovias concedidas;
- VII** - aprovar os projetos de sinalização, bem como apoiar a Diretoria de Investimentos na análise dos projetos funcionais de geometria do sistema concedido;
- VIII** - acompanhar e desenvolver o relacionamento das concessionárias, das permissionárias e das autorizatárias com os órgãos responsáveis pela fiscalização do tráfego e transporte;
- IX** - analisar critérios, procedimentos e valores referentes às receitas acessórias do sistema rodoviário concedido;
- X** - analisar as solicitações referentes ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e das permissões, no âmbito de sua competência;

- XI** - participar dos estudos de revisão de tarifas do sistema rodoviário concedido;
- XII** - propor, em conjunto com a Diretoria de Investimentos, a autorização para início de operação das obras e sistemas concluídos;
- XIII** - avaliar as condições e os recursos disponibilizados pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias, para o início de operação do sistema rodoviário concedido;
- XIV** - propor estudos de operação de novos trechos e instalações;
- XV** - coordenar, ao término do contrato de concessão ou permissão, o recebimento do sistema rodoviário concedido.

Seção VI - Da Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL

Art. 34. A Diretoria de Procedimentos e Logística exercerá as atividades relacionadas com o planejamento e controle do Sistema de Transporte Intermunicipal Coletivo de Passageiros em todos os seus níveis, e desenvolverá os regulamentos e procedimentos técnico-administrativos para o funcionamento harmônico dos sistemas de concessão, permissão e autorização, envolvendo aspectos logísticos, bases e princípios para a contratação e análise dos aspectos tarifários.

Art. 35. No exercício das competências relacionadas acima, a Diretoria de Procedimentos e Logística tem as seguintes atribuições:

- I** - propor, atualizar, consolidar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Transportes – PDT, utilizando-se dos instrumentos necessários para o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos Serviços Públicos de Transporte tais como estudos, pesquisas e metodologias entre outros;
- II** - planejar, desenvolver, acompanhar e manter atualizadas as

informações relativas à execução dos serviços referentes aos Sistemas de Transporte, sob competência da ARTESP;

III - analisar e autorizar modificações dos serviços do sistema de transporte intermunicipal de passageiros;

IV - estudar, propor, avaliar e fazer cumprir os padrões e regulamentos referentes aos Sistemas de Transportes, sob competência da ARTESP;

V - estudar, propor, avaliar e coordenar os estudos para receitas acessórias e revisão das tarifas referentes aos serviços públicos de transporte intermunicipal coletivo de passageiros;

VI - estudar, propor e analisar minutas de projetos de lei, decretos, resoluções, portarias e demais implicações regulamentares relacionadas com Sistemas de Transportes, sob competência da ARTESP, bem como com aqueles que vierem a interferir com esta área de competência;

VII - estudar, propor, preparar e coordenar as bases técnicas dos editais de licitações referentes aos serviços públicos de transporte intermunicipal coletivo de passageiros;

VIII - manter o relacionamento entre a ARTESP e as entidades envolvidas direta e indiretamente com os Sistemas de Transporte tais como Usuários, Operadores e Gestores entre outros, no âmbito de sua competência;

IX - coordenar a elaboração dos instrumentos de regulamentação das concessões, permissões e autorizações;

X - coordenar, ao término do contrato com terceiros, de concessão ou permissão e o recebimento dos sistemas e/ou produtos, no âmbito de sua competência.

XI - fiscalizar o Sistema de Transporte Intermunicipal Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo, bem como combater o transporte clandestino intermunicipal coletivo de passageiros;

XII - propor ao Conselho Diretor a criação ou extinção de linhas do sistema de transporte intermunicipal de passageiros.

Seção VII - Das Atribuições Comuns aos Diretores

Art. 36. São atribuições comuns aos Diretores:

- I** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, da permissão e do ato de autorização, observando a legislação em vigor;
- II** - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ARTESP e legitimidade de suas ações;
- III** - zelar pelo cumprimento dos planos e programas da ARTESP;
- IV** - decidir e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições delegadas;
- V** - executar as deliberações do Conselho Diretor;
- VI** - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de competência da ARTESP;
- VII** - indicar, no âmbito de sua atuação, membros para integrarem comissões, células de gestão e grupos de trabalho;
- VIII** - propor a elaboração de normas e procedimentos relativos à sua área de atuação;
- IX** - acompanhar, no âmbito de sua competência, o cumprimento, pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias, das determinações e das normas contratuais e legais que disciplinam os serviços públicos de transporte;
- X** - emitir notificação, às concessionárias, permissionárias e autorizatárias,

pela prática de infração administrativa, no âmbito da sua competência;

XI - subsidiar na elaboração de respostas às entidades de controle externo, sobre questões no âmbito de sua competência;

XII - aplicar penalidade, em regulares processos administrativos sancionadores, no âmbito da sua competência;

XIII - comunicar, às concessionárias, permissionárias e autorizadas, as determinações do Poder Concedente, no âmbito de sua competência;

XIV - aprovar as comunicações, às concessionárias, permissionárias e autorizadas, que envolvam penalidades ou determinações do Poder Concedente.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Diretor, o Governador do Estado procederá à nova nomeação, exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo mandato, observada a parte final do caput do art. 7º, da Lei Complementar nº914/02.

Art. 38. Os membros do Conselho Diretor estarão sujeitos à perda de mandato por descumprimento dos seus deveres funcionais ou por improbidade administrativa, com base em processo administrativo, na forma das leis que tratam das respectivas matérias.

Art. 39. No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato, ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de membro do Conselho Consultivo, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato,

na forma do artigo 18, §10, da Lei Complementar nº 914/02.

Art. 40. Os membros do Conselho Consultivo poderão perder os mandatos nos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 914/02.

Art. 41. O ingresso em cargos dos quadros da ARTESP será mediante concurso público na forma da lei e far-se-á por ato do Diretor Geral.

Parágrafo único. Os concursos serão regidos por instruções especiais contidas no Edital, previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 42. O regime jurídico do quadro de servidores da ARTESP será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. A ARTESP poderá, mediante acordos, solicitar servidores de outros órgãos e entidades de Administração Pública, com ônus para a ARTESP e remunerados de acordo com os próprios padrões salariais, podendo contratar temporariamente pessoal especializado.

Art. 43. Observadas as disposições deste Regimento Interno, o Conselho Diretor da ARTESP expedirá normas de organização, que terão por objetivo:

- I - definir e detalhar as atividades e procedimentos internos relacionados às Diretorias;
- II - fixar os termos do Código de Ética da ARTESP;
- III - detalhar os procedimentos internos e os atos administrativos necessários ao atendimento das responsabilidades dos dirigentes e funcionários da ARTESP;
- IV - estabelecer os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios do Conselho Diretor;

Parágrafo único. As normas de organização serão aprovadas em Instrumento Normativo específico e deverão ser divulgadas à todas as áreas da ARTESP.

Art. 44. Os atos administrativos da ARTESP serão expressos sob a forma de:

- I - deliberações do Conselho Diretor, como resultados de processos decisórios de alcance interno ou externo, consignadas em atas;
- II - resoluções para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;
- III - resoluções de alteração do Regimento Interno;
- IV - portarias de gestão administrativa e de recursos humanos;
- V - comunicações externas, de caráter técnico, administrativo ou social;
- VI - decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução da ARTESP por suas Diretorias;
- VII - pareceres de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria em apreciação pela ARTESP;
- VIII - ordens de serviço, contendo comandos de trabalho;
- IX - instruções, relativamente a decisões técnicas ou administrativas de caráter interno, inclusive sobre conteúdo das normas de organização.

Art. 45. Os atos administrativos e as normas de organização somente produzirão efeitos após publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. O processo decisório da ARTESP obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e os demais preceitos constitucionais.

Art. 47. A ARTESP dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras de serviços, desde que sua divulgação não seja diretamente necessária para:

- I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviço e
- II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de autorização, permissão ou concessão.

Art. 48. As atividades da ARTESP serão desenvolvidas de acordo com planos e programas atualizados periodicamente.

Parágrafo único. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, especialmente quanto ao acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades.

Art. 49. Todas as unidades organizacionais deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da ARTESP.

Art. 50. A prestação de contas anual da Administração da ARTESP, após

aprovação pelo Conselho Diretor, será encaminhada à Secretaria dos Transportes para remessa ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, observados os prazos previstos em legislação específica.

Art. 51. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 650ª Reunião do Conselho Diretor,
realizada em 27 de agosto de 2015.**

Giovanni Pengue Filho
Diretor Geral

Alberto Silveira Rodrigues
Diretor de Operações

Nelson Raposo de Mello Junior
Diretor de Procedimentos e Logística

Rodrigo José Oliveira Pinto de Campos
Diretor de Assuntos Institucionais

Theodoro de Almeida Pupo Junior
Diretor de Investimentos